



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

PARECER CONJUNTO Nº 003/2017 – CFEFFO/CGSP/CESAS/CPGACT/CTCOPT

Finanças CFEFFO – Vereadores: Fredson Almeida Lopes – **Presidente**; Jari Ednei Teixeira – **Relator**; Agenor de Jesus Feitosa – **Secretário**; Vilson Alves dos Santos – **Membro**.

Gestão CGSP Vereadores – José Neto R. de Carvalho – **Presidente**; José Ramos Rodrigues dos Santos – **Relator**; Sidney de Sousa Filho – **Secretário**; Ivani de Souza Ritter – **Membro**.

Gestão Saúde CESAS Vereadores – Jari Ednei Teixeira – **Presidente**; José Neto R. de Carvalho – **Relator**; Ivani de Souza Ritter – **Secretária**; Sidney de Sousa Filho – **Membro**.

Gestão Ambiental CPGACT – Vereadores: José Ramos R. dos Santos – **Presidente**; Sebastião L. de Carvalho – **Relator**; Rusbimário Queiros Silva – **Secretário**; Vilson Alves dos Santos – **Membro**.

Terras – CTCOPT – Vereadores: Agenor de Jesus Feitosa – **Presidente**; Sebastião L. de Carvalho – **Relator**; Fredson Almeida Lopes – **Secretário**; e Vilson Alves dos Santos – **Membro**.

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 021/2017 – “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências”.

DATA: 14 de dezembro de 2017.

HISTÓRICO

O Executivo Municipal, na pessoa de sua Excelência o Senhor **Celso Trzeciak**, encaminhou em dois volumes I e II, para apreciação dessa Douta Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 021/2017**, ementa acima qualificada, datado de 10 de outubro do ano de 2017, vem acompanhado da devida mensagem. Iniciou sua tramitação em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 30 (trinta) de outubro do corrente ano.

O Senhor Presidente desta Casa Legislativa, fez o devido encaminhado do Projeto à Comissão de Justiça CCJCR (Art. 18, II, “a”; Art. 30, § 1º, inciso I, II e IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM), onde ficou aguardando prazo de pauta para prosseguimento tramitacional, conforme preceitua o Regimento Interno da Casa. Findado o prazo regimental para emendas individuais, não registrado apresentação de emendas, prosseguiu a análise da Comissão de Justiça CCJCR, a qual apresentou o parecer competente.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

O Senhor Presidente, usando de suas prerrogativas regimentais, e através do Edital nº 004/2017, convocou conjuntamente as comissões competentes para análise conjunta da matéria. Reuniu-se em 14 de dezembro de 2017, apresentou projeto de lei nas comissões, que após debatido na forma regimental, e havendo entendimento comum, registrou encaminhamento da matéria para emissão do parecer conjunto.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Poder Executivo Municipal tem por objetivo, através da proposta de lei, ***instituir o Plano Municipal de saneamento básico do Município de Medicilândia***, em conformidade com o artigo 23 do Decreto Federal nº 7.217/2010, o qual regulamenta a Lei nº 11.445/2007, observado também os incisos XXII e XXXIV do artigo 14 e, artigo 165, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Para efeito de entendimento, Serviços de Saneamento Básico compreende: o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Justifica o Executivo Municipal que esses serviços são serviços públicos essenciais e que fazem parte do cotidiano de todos os habitantes de uma cidade e dos quais não se pode mais prescindir, com vistas a garantir melhores condições de saúde para as pessoas, evitando a contaminação e proliferação de doenças, bem como, garantir a preservação do meio ambiente.

Nestes termos, a Lei nº 11.445/2007, Lei Nacional do Saneamento Básico, fixou as diretrizes e elegeu como princípios fundamentais de saneamento a universalização do acesso, a integridade, a eficiência e a sustentabilidade econômica dos serviços, além do controle social, e atribuiu aos municípios a responsabilidade pela condução de todo o processo de formulação e implantação da política de saneamento em seu território, impondo-lhe o dever de planejar, estabelecer objetivos e metas para a consecução destes princípios fundamentais, de forma a pensar soluções criteriosas e realísticas para atender as demandas dos municípios.

Destaca o Executivo que o Plano aqui apresentado, foi concedido após reuniões, estudos e discussões, fruto das gestões democráticas, levada inclusive à consulta pública como determina a lei.

É a justificativa do Poder Executivo Municipal ao projeto de lei para que esta Casa de Leis acate a proposta de lei.

CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORIAS





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelências, Senhores Vereadores (a),

Quer o Executivo Municipal com o presente Projeto de Lei, aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Medicilândia/PA. Ressaltamos que a proposta de lei, constituirá uma ferramenta de planejamento de gestão para alcançar a melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida da população.

O Plano Municipal de Saneamento Básico, contempla um horizonte para vinte anos de planejamento, com área de abrangência para todo o território municipal, considerando as localidades rurais e urbanas envolvendo os sistemas de: Abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Da Relatoria CFEFFO:

A Comissão de Finanças, compete analisar e emitir parecer, entre outras matérias, sobre as proposições de natureza orçamentária, inclusive matérias de competência privativa de outras Comissões, desde que caracterizada a relação direta ou indireta com a receita e a despesa pública [...], artigo 30, inciso IV do RI.

Por todo o exposto, este relator, ao cotejar a matéria, verifica que o Projeto de Lei em exame encontra-se em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual de 2018, visto o artigo segundo do Projeto de Lei - “as despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações consignadas na LOA vigente”, motivo pelo qual, este relator dar parecer favorável **aprovação do Projeto de Lei nº 021/2017**, sugerindo aos demais membros da comissão e ao soberano Plenário Legislativo que acompanhe o relator.

Jari Ednei Teixeira
Relator CFEFFO/CMM

Da Relatoria de Gestão CGSP:

A Comissão de Gestão e Serviços Públicos, cabe avaliar matérias referente a gestão administrativa, qualificação e aprimoramento dos servidores públicos, assuntos relacionados aos serviços públicos prestados aos munícipes, no limite das prerrogativas legais e das prerrogativas do Poder Executivo e do Legislativo (art. 30, §5, incisos I, II e II do RI).





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

Face aos autos, e considerando a avaliação detalhada deste relator sobre o Projeto de Lei nº 021/2017; considerando manifestação da comissão de justiça; e considerando manifestação da relatoria de finanças, entende este relator, que a matéria é de relevância ao interesse público, fazendo com que os benefícios cheguem aos munícipes, na área do saneamento, abastecimento de água, saúde, educação, dentre outros. Vemos que a proposta é um Raio-X, onde se traça metas e objetivos para chegar a um fim, que é fazer com que as políticas públicas municipais cheguem aos cidadãos e cidadãs. Por conta disto, o relator dessa Comissão de Gestão, emite parecer favorável à **aprovação** do projeto de lei sob análise, sugerindo aos demais membros e ao Douto Plenário que acompanhe o relator.

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator CGSP/CMM

Da Relatoria de Educação e Saúde CESAS:

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, compete analisar matérias e dar parecer sobre proposições relativas a educação, as políticas públicas de saúde, saneamento e controle sanitário (art. 30, §3º, incisos I, II e III do RI).

Foi encaminhado a essa relatoria da Comissão de Saúde, o Projeto de lei que visa instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico. Dessa forma, observado as prerrogativas deste relator ao teor da matéria, resalto a avaliação já exarada sobre a proposição, tanto pela comissão de Justiça, quanto pela relatoria de Finanças e de Gestão Pública, de modo, que este relator, entende que a proposta de lei é de grande interesse público, pelo motivo de que abrange todas as áreas do desenvolvimento municipal em prol da sociedade, no saneamento básico, na Educação, Saúde, desenvolvimento sustentável da água, um dos berços de uma saúde pública de qualidade, e de controle sanitário. Por todo o exposto, este vereador José Neto – relator da CESAS, manifesta-se **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 021/2017, e sugere aos Senhores Vereadores (a) da Comissão, bem como ao Plenário Legislativo que acompanhe o voto do relator.

José Neto Ribeiro de Carvalho
Relator CESAS/CMM

Da Relatoria de Gestão Ambiental CPGACT:

A Comissão de Gestão Ambiental, cabe analisar e emitir parecer sobre as políticas públicas de desenvolvimento sustentável, aspectos relacionados às políticas de gestão ambiental, recursos naturais renováveis e não renováveis, dentre outros (art. 30, §6º, incisos I e III do RI).





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

Foi encaminhado a essa relatoria o Projeto de Lei nº 021/2017, que trata do plano municipal de saneamento básico de Medicilândia. Nestes termos, usando das prerrogativas regimentais no que cabe a análise dessa relatoria de Gestão Ambiental, notamos que a proposta de lei abrange o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Face ao exposto, ao analisar a proposição, enfatizando a manifestação da Comissão de Constituição, e manifestação das relatorias acima qualificadas, todas favoráveis a matéria, este relator dar parecer **favorável** à **aprovação** do Projeto de Lei nº 021/2017, sugerindo aos demais membros da comissão e ao Douto Plenário legislativo, que acompanhe o relator. É o Parecer.

José Ramos Rodrigues dos Santos
Presidente/Relator CPGACT/CMM
(art. 43, §único do RI)

Da Comissão de Terras CTCOPT:

A Comissão de Terras, cabe analisar e dar parecer sobre proposições que trate dos aspectos das políticas públicas de obras, urbanismo e de ocupação de solo, dentre outras (art. 30, §4º, incisos IV e V do RI).

Diante do exposto, foi encaminhado a essa relatoria de Terras, o Projeto de Lei nº 021/2017, cujo teor trata do Plano Municipal de Saneamento Básico de Medicilândia. Por conta disto, a relatoria competente procedi a análise da matéria nos termos do regimento acima citado. Vemos que a presente matéria trata do Sistema de água potável, sistema de drenagem urbana, sistema de esgotamento sanitário, dentre outras, que serão executadas através de ações planejadas através da contemplação do projeto em questão.

Por fim, essa relatoria, entende que a matéria contempla a Lei Federal nº 11.445/2007, Lei nacional do Saneamento Básico, que fixou as diretrizes e elegeu princípios fundamentais de saneamento, motivo pelo qual, este Relator, apresenta parecer **favorável** à **aprovação** do projeto de lei nº 021/2017, e sugere a comissão de terras, bem como ao Plenário Legislativo que acompanhe o Relator. É o Parecer.

Agenor de Jesus Feitosa
Presidente/Relator CTCOPT/CMM
(art. 43, §único do RI)

É a manifestação das relatorias competentes.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 14 de dezembro do ano de 2017.





DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 003/2017-CFEFFO/CGSP

Aos quatorze dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 08:15hs (oito horas e quinze minutos), conforme Edital de Convocação nº 004/2017, reuniu-se conjuntamente (art. 53, inciso I do RI) a Comissão de Finanças CFEFFO; a Comissão de Gestão Pública CGSP; Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social; Comissão de Gestão Ambiental CPGACT; e Comissão de Terras CTCOPT. Ressaltando que a presente reunião é presidida pelo Vereador Cleder Cleiton Barth, Presidente da Câmara Municipal. Tendo como pauta deliberativa a seguinte matéria: **Projeto de Lei nº 021/2017** – “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências”. Logo depois, foi apresentada e analisada matéria na forma regimental, havendo entendimento comum entre os pares, foi registrado o devido encaminhamento às relatorias das comissões acima qualificadas, para emissão do parecer conjunto. Em ato contínuo, foi apresentado o **Parecer Conjunto Nº 003/2017-CFEFFO/CGSP/CESAS/CPGACT/CTCOPT**, cujo teor versa sobre a aprovação na íntegra do Projeto de Lei em comento. Senhor Presidente, após registrada leitura e estando de acordo, foi a matéria discutida, votada e aprovada por unanimidade dos Edis presentes. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 14 de dezembro de 2017.

Jari Ednei Teixeira
Relator CFEFFO

Agenor de Jesus Feitosa
Secretário CFEFFO

Vilson Alves dos Santos
Membro CFEFFO

José Neto R. de Carvalho
Presidente CGSP

José Ramos R. dos Santos.
Relator CGSP

Sidney de Sousa Filho
Secretário CGSP

Ivani de Souza Ritter
Membro CGSP

Jari Ednei Teixeira
Presidente CESAS

José Neto Ribeiro de Carvalho
Relator CESAS

Ivani de Souza Ritter
Secretária CESAS

Sidney de Sousa Filho
Membro CESAS

José Ramos R. dos Santos
Presidente/Relator CPGACT
(art. 43, §único RI)

Rusbimário Queiros Silva
Secretário CPGACT





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

Vilson Alves dos Santos
Membro CPGACT

Agenor de Jesus Feitosa
Presidente CTCOPT

(Aus. Justificada)
Sebastião Leite de Carvalho
Relator CTCOPT

José Neto Ribeiro de Carvalho
Secretário Substituto CTCOPT
(art. 48, e §§)

Vilson Alves dos Santos
Membro CTCOPT

